LEI N.º 4.716 DE 04 DE MAIO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS A PESSOAS CARENTES DE NOSSA CIDADE, NOS TERMOS DO ART. 13, I, "a", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a doar às pessoas carentes abaixo relacionadas, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, alínea "a", os seguintes lotes de terrenos urbanos, pertencentes à este Município:

I - DA QUADRA N.º 131/B:

A) - O Lote n.º 03, com 136,00 metros quadrados, avaliado em R$ 771,12, a Tatiane Andrade Rosa;

II - DA QUADRA N.º 267:

A) O Lote n.º 01-A, com 332,02 metros quadrados, avaliado em R$ 1.882,55, a Geniter Aparecida de Freitas, Celma Maria de Souza e Sebastião Dorvírio de Souza;

III - DA QUADRA N.º 696:

A) O Lote n.º 01, com 360 metros quadrados, avaliado em R$ 817,20, a Pedro Inocêncio da Costa

IV - DA QUADRA N.º 610:

A) O Lote n.º 03, com 360 metros quadrados, avaliado em R$ 2.617,20, a Sandra Evangelista Garcia;

B) O Lote n.º 02, com 1.305 metros quadrados, avaliado em R$ 9.487,35, a Osvaldo Garcia;

C) O Lote n.º 06, com 300 metros quadrados, avaliado em R$ 2.181,00, a Walter Evangelista Garcia;

D) O Lote n.º 05, com 300 metros quadrados, avaliado em R$ 2.181,00, a Aguinaldo Evangelista Garcia;

E) O Lote n.º 04, com 300 metros quadrados, avaliado em R$ 2.181,00, a Érica Garcia de Souza;

F) O Lote n.º 03-A, com 330 metros quadrados, avaliado em R$ 2.399,10, a Osvaldo José Garcia;

G) O Lote n.º 08, com 478,20 metros quadrados, avaliado em R$ 3.476,51, a Jovenita Gonçalves dos Santos;

Art. 2º - Os beneficiários da presente Lei não poderão alienar o imóvel, objeto das respectivas doações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

Parágrafo único - A outorga da escritura somente ocorrerá após o término da construção a que se refere o artigo seguinte.

Art. 3º - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenizações ao beneficiário faltoso.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

aos 04 de maio de 1998

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO

Prefeito Municipal